LOC: 644/2010/2/2013
DOC:0035021/2020
PÁG:1903

Papeleta de Despacho nº 19/2020

Diamantina, 21 de fevereiro de 2020.

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana
A/C Giovana Gomes Barbosa - Superintendente Regional
Belo Horizonte – Minas Gerais

Prezado,

A empresa **Gerdau Aços Longos S.A** (Fazenda Lagoa da Pedra) protocolizou o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE) em 15/05/2013, por meio do qual gerou o Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 0143682/2013, que instruiu o processo administrativo de Licença de Operação Corretiva – LOC. Em 21/11/2013, através da entrega de documentos (recibo n° 2081686/2013), foi formalizado o processo de nº **00644/2010/002/2013** na SUPRAM Central Metropolitana. Com o advento da Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017, em 20/07/2018, o empreendedor manifestou pela manutenção do processo em questão conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme assegura o art.38, inciso III da nova Deliberação. Assim, trata-se de um empreendimento classe 3, de porte médio e médio potencial poluidor/degradador, segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM n° 74/2004, cuja atividade desenvolvida é a silvicultura e produção de carvão oriunda de floresta plantada.

Após a análise pela SUPRAM Central Metropolitana dos estudos ambientais apresentados, verificou-se a necessidade de solicitação de informações complementares. Assim, foram solicitadas informações através do Ofício SUPRAM – CM - n° 643/2014, recebido pelo empreendedor no dia 21/05/2014.

Considerando que uma das informações solicitadas se referia à apresentação de estudo espeleológico, sendo apresentado em 15/07/2014, sob o protocolo R0217441/2014, e em 22/08/2014, sob o protocolo R0244662/2014, **informações parciais** referentes ao estudo espeleológico.

Considerando que em 25/08/2014 foi encaminhado o Ofício n° 1245/2014 – DAT – SUPRAM CM informando que o estudo apresentado não trazia elementos necessários para a análise, ou seja, não atendeu ao primeiro pedido de informação.

Considerando ainda que em 27/08/2014, sob o protocolo R0250410/2014, foi apresentado novamente o diagnóstico espeleológico e este novamente não atendeu a contento, não sendo realizado o caminhamento no entorno do empreendimento em um raio de 250 metros.

Considerando que o mapa de potencial espeleológico elaborado pelo empreendedor também não atendeu ao solicitado pela Supram CM, não havendo o cruzamento dos dados

(geologia, geomorfologia, hidrografia, hipsometria e etc.) para se chegar a um mapa de potencial espeleológico local, e a partir daí, definir a malha de caminhamento a ser aplicada.

Considerando ainda, que justamente o entorno do empreendimento apresenta muito alto potencial espeleológico, conforme consulta à plataforma de infraestrutura de dados espaciais – IDE Sisema, e que não houve o adensamento do caminhamento nestas áreas de maior potencial, conforme solicitado pela SUPRAM CM.

Considerando que já existem cavidades cadastradas na base de dados do CECAV na área de influência direta do empreendimento, o que reforça ainda mais a importância de se realizar caminhamento nestas áreas de entorno do empreendimento.

Considerando que em 10/09/2014, sob o protocolo R0266078/2014 foi apresentada nova complementação aos estudos espeleológicos e que, ainda assim, não foi apresentado o caminhamento no entorno do empreendimento.

Considerando que conforme Auto de Fiscalização n° 123883/2016, referente a vistoria técnica realizada no empreendimento nos dias 29 e 31 de março de 2016 para validação do caminhamento espeleológico, foi relatado o questionamento ao representante do empreendedor sobre a não realização do caminhamento no entorno de 250 metros da ADA e o mesmo alegou que no momento da prospecção o campo de visada nos limites da propriedade se encontrava limpo, no entanto, tal justificativa não pode ser aceita.

Considerando as inúmeras reiterações por parte da SUPRAM CM, ainda assim, seria necessário solicitar novas informações relacionadas aos estudos espeleológicos para prosseguir com a análise do processo.

Considerando o que prevê o Decreto Estadual n° 47.383, de 2018, em seu art. 23, § 1º, *in verbis:*

> *Art. 23. Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.*
>
> *§ 1º As exigências de complementação de que trata o caput* ***serão comunicadas ao empreendedor*** *em sua completude,* ***uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes*** *verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental".*

Considerando não se tratar de fato superveniente e não havendo possibilidade de prosseguimento da análise com as informações contidas no processo.

LOC 644/2010/2/2013
DOC:0035021/2020
PÁG:1904

Recomenda-se o **arquivamento** do processo supracitado, nos termos do Art. 33, Inciso II do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Sendo só para o momento.

Original Assinado
Gabriela Monteiro de Castro
MASP 1318548-3
Gestora Ambiental / Supram Jequitinhonha

Gabriela Monteiro de Castro
Gestora Ambiental - Masp:1318548-3
SUPRAM Jequitinhonha / SEMAD

Original Assinado
Gilmar dos Reis Martins
MASP 1353484-7
Diretor Regional de Regularização Ambiental / Supram Jequitinhonha

Gilmar dos Reis Martins
Diretor Regional de Regularização
Masp 1353484-7/Supram JEQ/SEMAD

Original Assinado
Wesley Alexandre de Paula
MASP 1107056-2
Diretor Regional de Controle Processual / Supram Jequitinhonha